



PROGRAMA DE INTEGRIDADE: Práticas Sustentáveis para Empresas Privadas

eNCCLA
2024

COORDENAÇÃO DE AÇÃO:
Controladoria-Geral da União
Conselho Nacional de Controle Interno

Brasília, agosto de 2024

ESTRATÉGIA NACIONAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO
E À LAVAGEM DE DINHEIRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II
Brasília/DF - CEP 70.064-901

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Bloco A
Ed. Multibrasil, Brasília/DF - CEP: 70.070-050
cgu@cgu.gov.br

Ação 05/2024: Elaboração de Diretrizes Nacionais de Integridade para prevenção e combate a corrupção e fraudes associadas a empreendimentos com impacto ambiental.

Coordenador: CGU, CONACI.

Colaboradores: AGU, AJUFE, ANPR, BNDES, CGE/MG, CGM/SP, CJF, DRCI, MPDFT, MPF, MPT, PF, REDE/ SECEX-SC, SEGES/MGI, SENASP/MJSP.

Convidados: IBAMA, MMA, Pacto Global da ONU - Rede Brasil.

CONTEÚDO

NOTA EXPLICATIVA	4
DIRETRIZES DE INTEGRIDADE PRIVADA PARA EMPREENDIMENTOS COM RISCO DE CORRUPÇÃO E IMPACTO AMBIENTAL	5
ÁREA I - COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO DA EMPRESA	7
ÁREA II - INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	8
ÁREA III - GESTÃO DE RISCOS PARA INTEGRIDADE	9
ÁREA IV - CÓDIGO DE ÉTICA, POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE	10
ÁREA V - TREINAMENTOS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE	12
ÁREA VI - CONTROLES CONTÁBEIS, FINANCEIROS E AUDITORIA INTERNA	14
ÁREA VII - DILIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE TERCEIROS E PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES SOCIETÁRIAS	15
ÁREA VIII - CANAIS DE DENÚNCIA, REMEDIAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES	16
ÁREA IX - MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	17
ÁREA X - TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	18

NOTA EXPLICATIVA

Este guia foi elaborado como resultado da Ação 05/2024 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), que teve como objetivo desenvolver Diretrizes Nacionais de Integridade voltadas à prevenção e ao combate à corrupção e fraudes em empreendimentos com impacto ambiental. O trabalho contou com a colaboração de diversas entidades, entre elas: AJUFE, AGU, BNDES, CGE/MG, CJF, CONACI, DRCI, MPT, REDE/SECEX-SC, SAL/MJSP, SEGES/MGI, SENASP/MJSP, IBAMA e MMA.

O relatório final desta iniciativa resultou na formulação de 53 diretrizes de integridade, organizadas em dez áreas consideradas fundamentais para a implementação de um programa de integridade efetivo. Após a etapa de consulta pública, realizada entre os dias 2 e 13 de setembro de 2024, o documento foi revisado e consolidado, culminando na versão final que apresentamos aqui, intitulada “Programa de Integridade: Práticas Sustentáveis para Empresas Privadas”.

Este documento deve ser lido como complemento ao guia “[Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas \(volumes I e II\)](#)”

Boa leitura!

DIRETRIZES DE INTEGRIDADE PRIVADA PARA EMPREENDIMENTOS COM RISCO DE CORRUPÇÃO E IMPACTO AMBIENTAL

Em 2015, a Controladoria-Geral da União (CGU), no contexto da publicação do Decreto nº 8.420/2015¹, que regulamentou a Lei Anticorrupção, lançou o guia “Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas”². Nesse guia um programa de integridade foi definido como “*um programa de compliance específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, focando não apenas no suborno, mas também nas fraudes nos processos de licitações e na execução de contratos com o setor público*”.

Hoje, mais de uma década após a promulgação da Lei Anticorrupção, com a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que estabelece a obrigatoriedade de implementar um Programa de Integridade nas contratações de grande vulto pelo licitante vencedor; do Decreto nº 11.129/2022 (que revogou o Decreto 8.420/15) e do Decreto nº 11.529/2023 (que trata do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal); e com a crescente importância atribuída às questões ESG (*Environmental, Social, and Governance*), torna-se necessário acrescentar ao conceito de programa de integridade o objetivo de “*fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional e de combater outros desvios éticos e de conduta, violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional*”. Esse conceito ampliado de Programa de Integridade foi detalhadamente abordado no Volume II do guia “Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas”³, lançado pela CGU em outubro de 2024.

Portanto, um Programa de Integridade não se limita a medidas para evitar irregularidades ou meramente garantir a conformidade com a legislação vigente; ele pressupõe a adoção de ações positivas que promovam a ética, a boa governança, a preservação do meio ambiente e o respeito aos direitos humanos e sociais. O objetivo é contribuir para o desenvolvimento sustentável da empresa e da sociedade em que ela está inserida. Assim, um Programa de Integridade deve ser uma ferramenta que auxilia as empresas a prosperarem financeiramente enquanto promovem uma cultura de integridade que transforme o ambiente organizacional e suas relações com a sociedade.

Diante disso, a CGU recomenda que todas as empresas que desejam implementar ou aperfeiçoar seus programas de integridade sigam os princípios e diretrizes contidos no referido guia, que é aplicável a qualquer empresa. Atualmente, a CGU trabalha com uma metodologia de avaliação baseada em 10 áreas, que constituem os elementos essenciais

1 Em 2022, foi publicado o Decreto nº 11.129, que revogou o Decreto nº 8.420/2015 e estabeleceu uma nova regulamentação para a Lei Anticorrupção.

2 Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/programa-de-integridade-diretrizes-para-empresas-privadas.pdf>.

Após revisão e atualização, este Guia foi publicado pela CGU em outubro de 2024.

3 Disponível em: https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2024/10/cgu-publica-novo-guia-de-diretrizes-para-empresas-privadas/GuiaDiretrizes_v14-out1.pdf

de qualquer programa de integridade⁴. As ações de fomento, por consequência, atuam igualmente nessas 10 áreas. São elas:

- **ÁREA I: COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO DA EMPRESA**
- **ÁREA II: INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- **ÁREA III: GESTÃO DE RISCOS PARA INTEGRIDADE**
- **ÁREA IV: CÓDIGO DE ÉTICA, POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE**
- **ÁREA V: TREINAMENTOS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- **ÁREA VI: CONTROLES CONTÁBEIS, FINANCEIROS E AUDITORIA INTERNA**
- **ÁREA VII: DILIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE TERCEIROS E PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES SOCIETÁRIAS**
- **ÁREA VIII: CANAIS DE DENÚNCIA, REMEDIAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES**
- **ÁREA IX: MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**
- **ÁREA X: TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Este trabalho não tem o objetivo de detalhar a metodologia e os critérios de avaliação dos elementos de integridade em cada área⁵. Vale destacar, porém, que a distribuição das áreas segue a sequência lógica da implementação de um programa de integridade. Inicialmente, é necessário o apoio da alta direção (Área I); a constituição de uma pessoa ou área responsável pela implementação e aplicação do programa (Área II); a realização de análise e gestão de riscos (Área III) para identificar os pontos fortes e fracos de integridade da organização; a elaboração de um Código de Ética e políticas de integridade (Área IV), e assim por diante.

Desse modo, considerando-se (i) a importância de tratar especificamente o fenômeno da corrupção empresarial no contexto de empreendimentos com alto risco de corrupção e impacto ambiental⁶, e (ii) a necessidade de uma abordagem multifatorial e multiagência para combater o problema — que inclui a promoção de políticas e práticas de *compliance* voltadas para o setor privado, com especial atenção a empreendimentos de potencial impacto ambiental —, apresenta-se, a seguir, uma breve explicação da importância de cada área para o programa de integridade de uma empresa e as respectivas diretrizes de integridade.

4 Atualmente, está em vigor outra iniciativa de fomento da CGU, o Pacto Brasil pela Integridade Empresarial (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/pacto-brasil>), também baseado nestas dez áreas.

5 Para aprofundamento, recomenda-se a leitura dos demais materiais voltados ao fomento da integridade privada publicados pela CGU em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/colecao-programa-de-integridade-privada>. Sugere-se, também, a leitura dos documentos e manuais que norteiam o processo de avaliação do Empresa Pró-Ética, disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/empresa-pro-etica/documentos>.

6 Ou, conforme conceito adotado neste trabalho, “corrupção ambiental”, que significa corrupção associada a crimes ambientais ou à corrupção que, por si só, gera impacto ambiental.

ÁREA I - COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO DA EMPRESA

A implementação ou aperfeiçoamento de um programa de integridade que aspire ser eficaz e transformador da cultura empresarial depende crucialmente do apoio incisivo e direto dos proprietários e dos membros da alta direção, um conceito conhecido como “tone at the top”. Este é um elemento primordial, pois sua ausência pode inviabilizar ou desacreditar as medidas de integridade adotadas pela empresa. Por outro lado, o comprometimento da alta direção facilita a incorporação dessas medidas no dia a dia da empresa, integrando-as à própria cultura organizacional.

Empresas expostas a alto risco de corrupção e impacto ambiental frequentemente enfrentam atos de corrupção executados por colaboradores envolvidos nas operações da empresa. Nesse sentido, é fundamental que a alta direção demonstre, de maneira inequívoca, uma política de tolerância zero em relação a práticas corruptas – seja diretamente, por meio de ações de comunicação de incentivo e apoio, seja indiretamente, por meio de ações estruturantes. A alta administração da organização deve não só fomentar o dever de cumprimento das diretrizes de integridade e proteção do meio ambiente, como também estar sujeita às mesmas regras e obrigações incidentes a todos os demais colaboradores da empresa.

DIRETRIZES:

- Demonstrar para o público interno e externo o apoio contínuo e inequívoco da alta direção, a práticas éticas, de integridade e de responsabilidade socioambiental em atividades e procedimentos que envolvam o uso de recursos naturais;
- Incluir a alta direção na discussão e aprovação de normas, políticas e procedimentos relacionados às estratégias e compromissos socioambientais, aos estudos de materialidade de impactos socioambientais, à preservação do meio ambiente e ao combate à corrupção ambiental, incluindo Código de Conduta, Política Anticorrupção e Relatórios de Sustentabilidade;
- Aprovar o processo de gestão de riscos ambientais da empresa;
- Alocar orçamento específico para ações de integridade e sustentabilidade ambiental;
- Apoiar ações coletivas relacionadas à integridade e sustentabilidade socioambiental;
- Estabelecer critérios de integridade ambiental para seleção de membros da alta direção, o que inclui a verificação de antecedentes de crimes ambientais;
- Oferecer treinamentos em sustentabilidade, integridade e gestão de riscos ambientais para a alta direção;
- Estabelecer metas de sustentabilidade socioambiental como parte da remuneração variável dos administradores.

ÁREA II - INSTÂNCIA INTERNA RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

A empresa deve ter uma área ou indivíduo responsável pela implementação e gestão do programa de integridade. Empresas variam bastante em termos de porte, perfil de riscos e complexidade. Para empresas de grande porte ou com maior risco de corrupção, é recomendável a criação de uma área inteira dedicada à integridade, operando com autonomia e independência. Para empresas menores ou com menor exposição a riscos de corrupção, pode ser suficiente designar uma pessoa dedicada ou uma equipe que compartilhe essas atividades com outras responsabilidades.

Além disso, para empresas maiores, é aconselhável a formação de comitês de apoio e assessoramento sobre temas relacionados à integridade, como comitês de ética, auditoria interna e riscos. No entanto, é importante destacar que esses comitês atuam como órgãos de apoio e não constituem a área de integridade em si.

Considerando que a temática ambiental e os ilícitos de corrupção relacionados são assuntos novos e específicos, é essencial que a área responsável pelo programa de integridade disponha de conhecimentos adequados sobre o tema.

DIRETRIZES:

- Estar formalmente constituída, tendo atribuições expressamente previstas em documento aprovado pela alta direção da empresa para lidar com os riscos socioambientais, de corrupção, e reputacionais associados a potenciais impactos socioambientais potenciais decorrentes das atividades, empreendimentos e projetos.

ÁREA III - GESTÃO DE RISCOS PARA INTEGRIDADE

Para implementar um programa de integridade eficaz, uma empresa não pode simplesmente copiar políticas e procedimentos de concorrentes ou manuais preexistentes. Programas de integridade desenvolvidos dessa forma, conhecidos como “programas de prateleira”, frequentemente carecem de eficácia. É essencial que a empresa desenvolva um programa de integridade perfeitamente adaptado à sua realidade específica, para canalizar seus recursos e iniciativas de maneira eficiente e direcioná-los às suas verdadeiras fragilidades.

Para isso, a empresa deve realizar uma avaliação e análise abrangente de seus riscos de integridade. Com um entendimento claro dos riscos aos quais está exposta, a empresa pode desenvolver políticas, normas, processos e atividades que sejam realmente coerentes e eficazes no enfrentamento desses riscos.

Considerando a problemática exposta neste estudo, é crucial que a política de gestão de riscos e as análises de risco realizadas por empresas expostas ao risco de “corrupção ambiental” considerem este elemento em sua matriz de riscos.

DIRETRIZES:

- Gerir riscos de impacto ambiental diretos e indiretos associados às atividades da empresa, incluindo os gerados por terceiros que atuam em nome da empresa, bem como riscos de corrupção associados;
- Identificar, analisar, avaliar e tratar riscos de utilização de insumos e recursos naturais, bem como os respectivos impactos sociais, legais, econômicos e reputacionais a eles associados;
- Exigir que a norma de gestão de riscos contemple especificamente os riscos de corrupção e de impactos ambientais, tanto nas atividades principais da empresa quanto nos serviços, matérias-primas e insumos provenientes de fornecedores;
- Prever na matriz de riscos o risco de utilização de matéria-prima ou insumo de origem ilegal ou proveniente de ilícito de lavagem de recurso natural fornecido por outra empresa, e considerar os riscos de imagem associados ao vínculo com produtos de origem ambiental ilegal;
- Prevenir e gerir riscos de impacto ambiental que podem ser causados diretamente pelas atividades da empresa ou indiretamente por recursos naturais recebidos de fornecedores;
- Prevenir e gerir riscos de causar externalidades negativas relacionadas à corrupção ambiental, em razão dos negócios da empresa e de seus principais fornecedores de matérias-primas e insumos, e prever medidas de mitigação.

ÁREA IV - CÓDIGO DE ÉTICA, POLÍTICA E PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE

Os valores corporativos e o comprometimento com a integridade devem ser formalizados em documentos oficiais, devidamente aprovados pela alta direção e acessíveis a todo o público interno e externo. O Código de Ética ou de Conduta (ou qualquer outro nome semelhante que a empresa escolher) é um documento de valor principiológico e geral, que serve como base para a elaboração das políticas, normas e procedimentos da empresa, os quais têm um caráter mais operacional e prático. Importante também que o Código de Ética esteja em sintonia com o planejamento estratégico da empresa, para que seus valores e compromissos de integridade se reflitam em suas ações e visão de futuro.

Para efeito de comparação, o Código de Ética pode ser visto como a Constituição de um país, enquanto as políticas e procedimentos equivalem às leis e demais normas infralegais. É crucial que os códigos de ética e políticas sejam aplicados rotineiramente na empresa. Caso contrário, tornam-se documentos sem valor prático, gerando descrédito entre os colaboradores e resultando no que a literatura especializada chama de “programa de integridade de papel”.

No que diz respeito à corrupção e ao impacto ambiental, é essencial que o Código de Ética da empresa e suas políticas abordem essa temática de forma destacada, especialmente quando a empresa está exposta a altos níveis de risco de integridade ambiental.

DIRETRIZES:

- Incluir no Código de Ética e Conduta, de forma inequívoca:

- a) o compromisso da empresa com a integridade, a boa governança, a responsabilidade socioambiental e a promoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos ambientais negativos decorrentes de suas operações e atividades;
- b) o respeito às normas ambientais vigentes, a origem legal de recursos naturais utilizados como insumos, o comprometimento da empresa com o desenvolvimento sustentável e a promoção de uma cultura corporativa de responsabilidade socioambiental;
- c) a proibição expressa de pagamento, concessão, obtenção ou intermediação de qualquer vantagem indevida, financeira, política, procedimental ou material para obtenção, análise, priorização ou revisão de licenças, estudos ou autorizações de natureza ambiental; ou ainda para impedir, atrasar, direcionar ou afastar fiscalizações, autuações, auditorias ou inspeções ambientais por autoridades públicas; ou com fim de reduzir, revisar, transferir ou extinguir penas, apreensões, embargos, suspensões ou sanções específicas aplicáveis;

- d)** proibição expressa de utilização, recebimento, transferência, apropriação ou distribuição de insumos e recursos naturais de origem ilícita, irregular ou indevida em suas atividades, operações, processos ou serviços;
 - e)** incentivo a comunicações e denúncias sobre suspeitas ou práticas de infrações, crimes ambientais, corrupção, fraude, conflito de interesses, improbidade administrativa e abuso de poder, ligados a impactos socioambientais negativos.
- Desenvolver e implementar políticas, diretrizes e controles internos claros e que previnam, controlem e reparem atos ou esquemas de lavagem de ativos associados a infrações, crimes e danos ambientais, alinhados com as normas vigentes e as melhores práticas nacionais e internacionais.

ÁREA V - TREINAMENTOS E AÇÕES DE COMUNICAÇÃO SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Para a eficácia do programa de integridade, é essencial que, com o apoio da alta direção e a gestão eficiente dos riscos de integridade, todos os colaboradores recebam a orientação necessária. Isso implica não apenas a compreensão dos elementos fundamentais do programa de integridade da organização, mas também a capacitação para identificar e gerir os riscos específicos que suas atividades diárias podem apresentar. Ações de comunicação e treinamentos são, portanto, necessárias para alcançar esse objetivo.

As comunicações têm como principal função informar sobre aspectos pontuais do programa de integridade, sejam eles novidades ou práticas que precisam ser constantemente lembradas e aplicadas. Já os treinamentos oferecem um conteúdo mais aprofundado e técnico sobre diferentes componentes do programa.

Ambas as iniciativas — comunicação e treinamento — devem ser contínuas e realizadas periodicamente. Elas devem abordar tanto aspectos gerais quanto específicos do programa e contar, sobretudo, com o apoio visível da alta direção. Essas ações são importantes instrumentos de inspiração e motivação, promovendo a disseminação de valores e o fortalecimento da cultura de integridade na empresa.

As ações de comunicação e treinamento devem também considerar todos os riscos de corrupção e impactos socioambientais. É essencial que todos os colaboradores estejam conscientes desses temas, tanto de maneira geral quanto específica para suas atividades.

DIRETRIZES:

Treinamento

- Oferecer capacitação periódica para diretores, gerentes e demais colaboradores diretamente envolvidos nos processos produtivos e de serviços com potenciais riscos de corrupção e impactos ambientais, e que se relacionem ou dependam da utilização, aplicação ou aquisição de recursos naturais;
- Capacitar a equipe de compras para identificar e denunciar — internamente às instâncias de integridade e externamente, após verificação prévia pela empresa, para as autoridades públicas competentes — suspeitas ou ocorrências de irregularidades, infrações, crimes ou danos ambientais, bem como a existência, utilização, venda ou transferências de recursos naturais de origem suspeita e/ou ilegal.

Comunicação

- Comunicar e divulgar, interna e externamente, os compromissos, ações, projetos e iniciativas socioambientais e as práticas sustentáveis adotadas pela empresa em suas atividades, operações, procedimentos e relações comerciais;

- Divulgar um canal de denúncias acessível e seguro para que funcionários e terceiros possam relatar suspeitas de irregularidades, crimes ambientais, atos de corrupção e outros ilícitos relacionados à lavagem de ativos financeiros ou de recursos naturais;
- Produzir conteúdo e divulgar informações, dados e análises sobre suas atividades e operações, destacando o compromisso com padrões éticos e de integridade na prevenção e no combate à corrupção ambiental.

ÁREA VI - CONTROLES CONTÁBEIS, FINANCEIROS E AUDITORIA INTERNA

A implementação de procedimentos sólidos e confiáveis para o registro contábil é crucial para prevenir e mitigar os riscos associados a práticas ilícitas, como propinas e pagamentos indevidos. Muitas vezes, pagamentos ilícitos são disfarçados por meio de lançamentos que aparentam ser legítimos, como comissões, despesas de consultoria, custos de viagens, bolsas de estudo, entretenimento, dentre outros.

Todas as empresas, independentemente de seu porte, devem estabelecer registros e controles contábeis que garantam aos gestores uma compreensão clara da situação financeira da organização, possibilitando decisões bem fundamentadas. É essencial que as empresas adotem diretrizes mínimas, como a segregação de funções, a definição de níveis de aprovação para receitas, despesas e movimentações patrimoniais, além de mecanismos de alerta para identificar despesas e receitas fora do padrão.

Adicionalmente, é recomendável que as empresas instituem regras que exijam a verificação do cumprimento do objeto do contrato antes da realização dos pagamentos. Empresas devem constituir uma área de auditoria interna ou contratar serviços de auditoria prestados por empresas especializadas. Dada a complexidade de seus processos, as grandes empresas devem também realizar auditorias externas independentes, mesmo quando não houver obrigatoriedade legal para tanto.

No estudo dos casos de corrupção ambiental, conforme destacado no presente trabalho, a prática de pagamentos indevidos e subornos é frequente. Para prevenir esses ilícitos, é essencial que a empresa disponha de uma estrutura robusta e procedimentos de registro contábil adaptados a esses riscos, além de realizar atividades de auditoria que contemplem diversos setores da organização.

DIRETRIZES:

- Estabelecer procedimentos detalhados para a documentação e registro de todas as transações financeiras relacionadas a insumos provenientes de recursos naturais, garantindo que sejam precisas e completas;
- Estabelecer política de auditoria interna periódica que contemple os riscos de corrupção associados a impacto ambiental e de lavagem de ativos financeiros ou de recursos naturais;
- Realizar auditorias externas periódicas sobre registros contábeis, tributários, fiscais, patrimoniais e relatórios financeiros, bem como sobre gestão de riscos, canal de denúncias e diligências de terceiros, que possam ser associadas a impactos ambientais negativos;
- Contratar auditoria externa especializada para verificar a origem legal dos insumos oriundos de recursos naturais que fazem parte das atividades, contratos, operações, serviços, procedimentos e negócios da empresa.

ÁREA VII - DILIGÊNCIAS PARA CONTRATAÇÃO E SUPERVISÃO DE TERCEIROS E PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES SOCIETÁRIAS

Compreender o perfil dos terceiros com quem a empresa se relaciona é fundamental, tanto para mitigar riscos de irregularidades contratuais quanto para escolher parceiros comerciais alinhados aos valores e padrões éticos da organização. Além de verificar o histórico de práticas de corrupção e fraude, é recomendável que a empresa avalie o envolvimento desses terceiros em outras violações éticas, como desrespeito aos direitos humanos e danos ambientais. Quanto maior o risco envolvido no negócio, mais aprovada deve ser a diligência.

Com base nas informações obtidas durante as diligências, as empresas devem definir o perfil de risco para integridade dos potenciais parceiros, priorizando a contratação de terceiros comprometidos com uma cultura de integridade. A empresa deve ainda realizar supervisão contínua dos terceiros, revisitando periodicamente as diligências conforme a duração do contrato e o perfil de risco do contratado.

No caso de fusões e aquisições, é crucial verificar previamente o compromisso com a integridade das empresas-alvo. Recomenda-se realizar diligências abrangentes para verificar o histórico de atos de corrupção e fraude, bem como outras violações éticas, como desrespeito aos direitos humanos e danos ambientais, tanto das empresas envolvidas quanto de seus sócios e principais executivos.

DIRETRIZES:

- Aplicar processo de *due diligence* baseado em riscos de integridade para verificar o histórico de fornecedores e realizar avaliação contínua da legalidade de origem dos insumos provenientes de recursos naturais;
- Verificar potenciais riscos ambientais provenientes das atividades de terceiros, incluindo consulta ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP);
- Monitorar os terceiros, parceiros e fornecedores que possuem atividades, operações, serviços, projetos e procedimentos de significativo risco ambiental;
- Estabelecer cláusula contratual exigindo que terceiros, parceiros comerciais e fornecedores utilizem matérias-primas e insumos oriundos de recursos naturais sempre com origem lícita;
- Criar e implementar mecanismos de análise, checagem e verificação de origem e possível rastreabilidade de recursos naturais consumidos pela empresa como matéria-prima ou insumo em suas operações, produtos e atividades;
- Priorizar a contratação de terceiros que possuam programas de integridade efetivos e que não possuam histórico de envolvimento em crimes ambientais.

ÁREA VIII - CANAIS DE DENÚNCIA, REMEDIAÇÃO E MEDIDAS DISCIPLINARES

Um dos métodos mais eficazes para identificar irregularidades consiste na oferta de canais de denúncias acessíveis e seguros. É essencial que esses canais estejam disponíveis em português, sejam de fácil acesso tanto para o público interno quanto externo, possibilitem o acompanhamento das denúncias e ofereçam garantias claras, tais como não-retaliação, anonimato e confidencialidade.

É igualmente importante que existam políticas e procedimentos definidos para o tratamento e apuração das denúncias, incluindo a indicação clara dos responsáveis por cada etapa do processo. Quando uma possível irregularidade é detectada, é crucial que sejam tomadas providências imediatas para investigar, interromper sua continuidade ou para punir os envolvidos. As medidas a serem adotadas dependem da gravidade da irregularidade, mas podem incluir a restrição de acesso a sistemas, o afastamento preventivo de cargos, a inclusão de novos níveis de aprovação para pagamentos de contratos sob investigação e a suspensão de contratos com parceiros de negócios.

DIRETRIZES:

- Prever, no canal de denúncias, possibilidade de denúncias relacionadas a ilícitos, infrações e danos que envolvam crimes ambientais ou lavagem de recursos naturais, por parte da empresa ou de seus parceiros de negócio;
- Garantir apuração das denúncias em tempo hábil para evitar e/ou diminuir impactos ambientais causados diretamente pela empresa ou por parceiros e fornecedores;
- Estabelecer fluxo específico para apuração e tratamento das denúncias, e para a mediação de ilícitos envolvendo a empresa, além dos impactos ambientais relacionados;
- Estabelecer fluxo específico para denúncias relacionadas a crimes ambientais e de corrupção que tem por consequência impactos ambientais negativos, envolvendo membros da alta direção;
- Prever, divulgar e aplicar medidas disciplinares proporcionais à gravidade dos ilícitos e aos impactos ambientais negativos causados pelo colaborador;
- Definir procedimentos e responsáveis para avaliação sobre encaminhamento de denúncias relacionadas a infrações, crimes e danos ambientais e/ou de corrupção ambiental às autoridades, órgãos e entidades públicas competentes;
- Promover a divulgação e orientação sobre canais de denúncia para grupos socioambientalmente vulneráveis, como povos e comunidades tradicionais, indígenas ou da região diretamente afetada por atividades, operações ou empreendimentos causadores de impactos ambientais negativos.

ÁREA IX - MONITORAMENTO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O monitoramento contínuo é essencial para identificar e corrigir possíveis falhas no programa de integridade, aprimorar as medidas existentes, acompanhar o surgimento de novos riscos e, conseqüentemente, desenvolver tempestivamente medidas de mitigação. Para alcançar esses objetivos, o monitoramento deve ser realizado de forma planejada, estruturada e documentada.

É recomendável que a empresa estabeleça indicadores e metas específicos para o seu programa de integridade. A criação desses indicadores deve considerar as características particulares de cada empresa e o estágio de implementação do programa. Em geral, os indicadores devem ser simples, objetivos e específicos, focando em captar informações relevantes sobre a aplicação e a evolução do programa ao longo do tempo. Esse enfoque permitirá a melhoria contínua do programa de integridade, garantindo sua eficácia e adaptação às necessidades da organização.

DIRETRIZES:

- Definir indicadores e estabelecer metas de desempenho relacionadas à sustentabilidade das atividades, operações, serviços e procedimentos da empresa e à prevenção de corrupção ambiental com base na análise de impacto ambiental e nos riscos para a integridade mapeados pela empresa no período;
- Realizar, periodicamente, auditorias externas independentes para atestar a qualidade, efetividade e conformidade do programa de integridade com boas práticas nacionais e internacionais frente aos potenciais riscos de corrupção e de impacto ambiental relacionados às operações da empresa.

ÁREA X - TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Todas as empresas têm uma função social e ambiental e, por essa razão, devem prestar contas à sociedade de maneira transparente e precisa sobre suas atividades, operações e negócios. É altamente recomendável que as empresas disponibilizem em seus sites todas as informações relacionadas ao seu programa de integridade e às autorizações, licenças e demais requisitos legais e regulatórios em matéria de sustentabilidade e ética organizacional, ressaltadas aquelas protegidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Espera-se que as empresas divulguem os nomes de seus proprietários, sócios e membros da alta direção, juntamente com suas informações e funções profissionais. Elas devem também publicar seu Código de Ética e principais políticas de integridade, assegurar ampla divulgação e fácil acesso ao canal de denúncias — incluindo todas as garantias oferecidas, como anonimato e não-retaliação — e publicar relatórios e reportes de sustentabilidade e integridade a todas as suas partes interessadas.

Além disso, é importante que as empresas divulguem claramente os contratos públicos que possuem, os processos licitatórios dos quais participaram, informações sobre doações e patrocínios realizados, bem como os benefícios fiscais recebidos.

É essencial notar que muitas empresas frequentemente alegam uma “confidencialidade comercial” injustificada para não fornecer publicamente essas informações. A transparência é fundamental para fortalecer a confiança da sociedade na empresa e demonstrar um verdadeiro compromisso com a responsabilidade social e a integridade.

DIRETRIZES:

- Tornar públicos os compromissos éticos e de sustentabilidade socioambiental assumidos pela empresa;
- Divulgar informações sobre ações de sustentabilidade e de seu comprometimento com a origem legal de recursos naturais utilizados como insumos nos negócios, operações, contratos e serviços da empresa;
- Promover a transparência e a prestação de contas em relação à participação em processos licitatórios com a Administração Pública, bem como em procedimentos administrativos para concessão, autorização, renovação ou revisão de licenças ambientais, incluindo licenças prévias, de instalação ou operação, sejam elas simplificadas ou vinculadas à apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA);
- Divulgar informações periódicas sobre contratos administrativos, parcerias público-privadas, concessões, subvenções fiscais ou tributárias, celebração de projetos ou iniciativas em geral vigentes com o poder público, em especial aqueles que possuem significativo risco de impacto ou degradação ambiental, assim como a situação das respectivas ações mitigatórias;

- Divulgar o registro de relacionamentos entre a empresa e o setor público, com especial destaque para os órgãos responsáveis pela gestão de contratos e parcerias e emissão de licenças ambientais e outras autorizações necessárias. Devem ser divulgados os nomes e cargos de todos os envolvidos no relacionamento, o objeto do relacionamento e eventuais documentos e informações trocados, respeitados os limites da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- Divulgar informações sobre ações, projetos ou parcerias com objetivos de recuperação de áreas degradadas, recomposição de danos ao meio ambiente, compensação ambiental, pagamento por serviços ambientais, entre outros; incluindo a publicação dos contratos, instrumentos ou acordos, em especial o Plano de Compensação Ambiental e o status atual de sua execução;
- Publicar reportes ou relatórios de sustentabilidade e de informações não-financeiras, detalhados e pautados na avaliação da materialidade ligada a impactos socioambientais, contendo ainda o conjunto de compromissos, políticas e medidas sobre a legalidade da origem dos recursos naturais utilizados como insumos pela empresa;
- Garantir transparência em relação à sua responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de produtos, demonstrando seu papel dentro da cadeia de produção e suas ações concretas para mapear, controlar e evitar impactos ambientais, de acordo com a Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como acerca da regularidade de estudos, laudos, padrões de desempenho ambiental e da conformidade das operações, serviços, empreendimentos e procedimentos em relação às regras, licenças e autorizações ambientais, conforme a Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e outras normas aplicáveis ao setor econômico e à atividade.